

## CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

O presente instrumento, denominado Condições Gerais de Fornecimento de Materiais, contém as cláusulas gerais aplicáveis aos materiais e equipamentos adquiridos pela **CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.623.957/0001-36, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, andar 20, sala Setetiba, Itaim Bibi, São Paulo-SP, 04.538-132, escritórios, demais filiais ou quaisquer de seus estabelecimentos.

Estas Condições Gerais são publicadas no site <https://cbsi.com.br/fornecedores/>, públicas e adesivas, e vinculam para todos os fins de direito, salvo se expressamente disposto em contrário no Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento.

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Para os fins do Contrato, os termos a seguir relacionados, sempre que redigidos com a primeira letra maiúscula, terão os significados a eles abaixo atribuídos neste item 1.1;

- a) Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento — o documento denominado que contém as condições comerciais e técnicas aplicáveis à relação entre as Partes;
- b) Condições Gerais — o presente instrumento, denominado Condições Gerais de Fornecimento de Materiais, que contém as cláusulas gerais aplicáveis à relação entre as Partes;
- c) Contratante — a CBSI — Companhia Brasileira de Serviços de Infraestrutura, por meio de sua sede, escritórios, filiais ou quaisquer de seus estabelecimentos;
- d) Contratado — a empresa contratada para fornecer materiais para a Contratante;
- e) Contrato — o conjunto de documentos, formado pelas Condições Específicas, Condições Gerais e Proposta, que irá reger a relação entre as Partes;
- f) Parte — a Contratante ou o Contratado, isoladamente;
- g) Partes — a Contratante e o Contratado, em conjunto;
- h) Proposta — a proposta do Contratado para o fornecimento de materiais;
- i) Remuneração — o valor que será pago pela Contratante ao Contratado pela correta execução Fornecimento; e

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

- j) Materiais — Materiais e/ou equipamentos fornecidos pelo Contratado, que se encontram descritos nos Pedidos de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento e na Proposta, e constituem o objeto do Contrato.

## **2. DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

- 2.1.** O Contrato é formado pelos Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento e Proposta.
- 2.2.** Serão aplicáveis somente os termos da Proposta relacionados ao detalhamento do escopo do Fornecimento. Caso exista outras condições na Proposta, elas não serão aplicáveis.
- 2.3.** Os documentos relacionados no item 2.1 deverão ser aplicados de forma harmônica e complementar. No caso de conflito, o Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento prevalecerá sobre as Condições Gerais; e o Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento e as Condições Gerais prevalecerão sobre a Proposta.

## **3. OBJETO**

- 3.1.** Constitui objeto do Contrato o fornecimento, pelo Contratado à Contratante, dos Materiais descritos no Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento e na Proposta.
- 3.2.** Os Materiais deverão ser entregues nos locais designados pela Contratante.
- 3.3.** O Contrato não confere ao Contratado prerrogativa ou direito de exclusividade em relação ao fornecimento dos Materiais.
- 3.4.** A celebração do Contrato não obriga a Contratante a realizar pedidos de fornecimento contínuos ou em quantidades mínimas.

## **4. PRAZO**

- 4.1.** O prazo de entrega será o especificado no Pedido de Compra e/ou nas Condições Específicas de Fornecimento e se iniciará na data da aceitação e/ou assinatura, salvo disposição diversa acordada entre as Partes.
- 4.2.** O Contrato vigorará pelo prazo estabelecido no Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento.

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

**4.3.** Ao final do prazo de vigência do Contrato, este será encerrado de pleno direito sem necessidade de Termo de Encerramento para este fim, a não ser que as Partes negociem de forma diversa. O encerramento do Contrato não prejudica a exigibilidade de obrigações pendentes, incluindo entregas, pagamentos e penalidades aplicáveis.

## **5. REMUNERAÇÃO**

**5.1.** A Contratante se compromete a pagar ao Contratado, pela correta execução do Fornecimento, a Remuneração prevista no Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento.

**5.2.** A Remuneração do Contratado compreende todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes de encargos trabalhistas previdenciários de seus empregados e dos empregados de eventuais subcontratadas, mesmo que extraordinários; tributos; amortização de investimentos; seguros; direitos autorais; e royalties.

**5.3.** A Contratante poderá reter ou compensar, sem prévio aviso, todas as remunerações caso os materiais entregues não estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências contratuais, até que as irregularidades sejam sanadas pelo Contratado, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

**5.4.** A Remuneração somente sofrerá reajuste se assim for estabelecido no Pedido de Compra e/ou nas Condições Específicas de Fornecimento, nos termos e condições lá especificados.

**5.5.** Despesas com viagens e hospedagens dos funcionários do Contratado, desde que previamente autorizadas e aprovadas pela Contratante, serão ressarcidas em apartado, se for o caso.

## **6. ENTREGA DOS MATERIAIS**

**6.1.** Os materiais deverão ser entregues conforme especificações e no prazo estipulado no Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento.

**6.2.** Os Materiais somente serão considerados entregues para os efeitos deste Contrato com o competente comprovante de entrega e/ou aceitação dos Materiais pela Contratante.

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

**6.3.** A mera entrega dos materiais não implica em aceitação tácita, podendo a Contratante rejeitá-los caso apresentem vícios visíveis ou ocultos bem como divergências ou qualquer outra desconformidade.

## **7. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** O Contratado deverá emitir e entregar a nota fiscal/Fatura relativa ao Fornecimento em até 5 (cinco) dias, com vencimento para, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após a sua emissão ou conforme Pedido de compra/Condições específicas de fornecimento.

**7.2.** Os pagamentos serão sempre efetuados no dia 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês.

**7.3.** A Contratante efetuará o pagamento mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade do Contratado. A Contratante, em nenhuma hipótese, efetuará pagamentos mediante boleto bancário. O recibo de pagamento/comprovante de depósito é documento hábil para conceder quitação automática para a Contratante com relação ao Fornecimento.

**7.4.** Caso a Contratante identifique qualquer divergência nos valores faturados, notificará o Contratado para correção. O prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízos de demais condições pactuadas.

**7.5.** Valores negociados a serem pagos a título de adiantamento, antes da entrega do Material, somente serão pagos pela Contratante mediante apresentação de carta de fiança ou seguro garantia por parte do Contratado, no valor do adiantamento e válido até a efetiva entrega do Material.

**7.6.** Por ocasião do pagamento, a Contratante procederá à retenção e ao recolhimento antecipado de contribuições sociais de que tratam as normas previdenciárias em vigor, de acordo com os mecanismos de retenção nelas previstos, ou em qualquer outra norma superveniente, conforme o caso.

**7.7.** O Contratado não poderá descontar faturas e/ou notas fiscais em nenhuma entidade financeira ou quaisquer outras sem prévia autorização por escrito da Contratante.

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

**7.8.** É expressamente proibido o atendimento de demandas realizadas por parte da operação sem que o fornecimento tenha sido negociado e autorizado pelo setor de suprimentos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações da Contratante:

- a) fornecer ao Contratado, com a antecedência necessária, os elementos e diretrizes necessários ao fornecimento dos materiais;
- b) permitir o acesso dos empregados e cooperados do Contratado às suas dependências comerciais e industriais, mediante o credenciamento do Contratado na obra de sua Cliente, se for o caso;
- c) notificar o Contratado, por escrito, sobre irregularidades encontradas no material.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado ficará obrigado ao fiel cumprimento das disposições do Contrato, e ainda ao seguinte:

- a) acatar e facilitar a ação da fiscalização da Contratante, bem como da sua Cliente, cumprindo as exigências delas;
- b) apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações legais decorrentes do fornecimento e fabricação dos materiais, conforme o caso;
- c) Fornecer materiais de acordo com: a) As especificações do Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento; b) a melhor técnica aplicável, de acordo com as normas da ABNT, nos casos em que aplicáveis, com zelo, diligência, segurança economia, bem como com rigorosa observância aos prazos contratuais;
- d) programar a mobilização de pessoas de maneira que se mantenha a continuidade dos trabalhos, evitando-se paralisações decorrentes de subdimensionamento da equipe, se for o caso;
- e) realizar o transporte de entrega dos materiais, sem qualquer ônus para a Contratante, ou o que estiver estabelecido no Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento;

- f) responder pela segurança, guarda e conservação de todas as instalações, equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios que porventura lhe sejam confiados ou que venham a ser utilizados na execução do Contrato, se for o caso;
- g) mediante solicitação da Contratante, declarar formalmente que esta possui autorização para utilizar os materiais, incluindo sua incorporação em processos produtivos e produtos comercializados a terceiros, sem que isso implique em infração a direitos de Propriedade Intelectual da Contratada ou de terceiros;
- h) arcar com o adimplemento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que venham a sê-lo em decorrência do Contrato e correrão exclusivamente por conta do Contratado, o qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes; e,
- i) proceder a todas as inscrições e cadastros correspondentes ao objeto do Contrato, perante as entidades e órgãos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, encaminhando à Contratante a competente comprovação de tais atos.

**9.2.** O Contratado se responsabiliza individual, integral e exclusivamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários que cause, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo à Contratante, respectivos clientes ou terceiros, sendo o Contratado o único responsável pela reparação de eventuais perdas e danos e lucros cessantes, sem prejuízo das demais penalidades legais. Ainda, responderá o Contratado, como único e exclusivo empregador, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, de seus empregados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

**9.3.** Cumpre ao Contratado manter e preservar a Contratante livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e artigo 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais, ambientais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores do Contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta, ou ainda por terceiros em virtude de conduta inadequada do pessoal sob a sua responsabilidade.

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

- 9.4.** O Contratado obriga-se a comparecer em Juízo, assumindo a responsabilidade pertinente e requerendo a exclusão da Contratante dos processos correspondentes. Não efetivada a exclusão processual da Contratante, por qualquer motivo, obriga-se o Contratado a promover o pagamento dos valores devidos ou realizar acordo judicial de modo a extinguir as demandas, arcando com todas as despesas daí decorrentes, incluindo, mas sem se limitar, a quaisquer custas judiciais, honorários advocatícios e despesas com prepostos da Contratante.
- 9.5.** A Contratante será integralmente ressarcida do montante global que venha a despender, se vier a ser condenada pela Justiça ou Administração Pública, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade. O ressarcimento compreenderá toda e qualquer parcela paga pela Contratante, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações e deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aviso que for enviado ao Contratado.
- 9.6.** Se, devido ao descumprimento, pelo Contratado, das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato, a Contratante for envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à Contratante o direito de reter pagamentos devidos ao Contratado, até o montante do débito, inclusive descontar da Remuneração, ou cobrar do Contratado o valor das referidas obrigações, consideradas, desde já, dívidas líquidas e certas.
- 9.7.** O Contratado é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento e qualidade dos Materiais e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos e prejuízos que venha a provocar ou causar, inexistindo solidariedade entre as Partes.
- 9.8.** Para todos e quaisquer efeitos de direito, fica expressamente estabelecido que o pessoal do Contratado utilizado na fabricação e fornecimento dos Materiais compõe o corpo de empregados do próprio Contratado, não existindo, portanto, qualquer tipo de relação trabalhista entre esse pessoal e a Contratante, que será resguardada de todo e qualquer ônus advindo do reconhecimento judicial de tal vínculo. Em decorrência do

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

ora exposto, as Partes acordam que o Contratado é o único e exclusivo responsável por quaisquer obrigações, de qualquer natureza, perante seu pessoal.

- 9.9.** O Contratado garante e assegura que durante a execução do Contrato atuará em total consonância com as leis aplicáveis, regras, regulamentos e políticas aplicáveis, indenizando a Contratante por qualquer reclamação legal decorrente de culpa, ato ilícito ou negligência do Contratado.

## **10. GARANTIAS E SEGUROS**

- 10.1.** O Contratado garante a qualidade dos Materiais fornecidos e a adequação dos Materiais às especificações da compra, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir aceitação.
- 10.2.** Caso seja constatada alguma falha de qualidade ou na adequação dos Materiais ao pedido, deverá o Contratado substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, o Material em até 48 (quarenta e oito) horas contados do aviso da Contratante.
- 10.3.** Na hipótese da cláusula 10.2 acima, novo prazo de garantia passará a correr contado da entrega dos Materiais dados em substituição.
- 10.4.** Caso o Contratado não faça a substituição dos Materiais conforme estipulado nesta Cláusula, deverá ressarcir a Contratante os valores pagos, acrescidos dos valores relativos aos prejuízos causados, de acordo com o estipulado neste Contrato.
- 10.5.** O Contratado será responsável pelo reparo no caso de vícios ocultos, nos termos da legislação vigente.
- 10.6.** O Contratado deverá contratar e manter vigente apólices de seguro exigidas por lei, relativas ao fornecimento, sendo certo que caso haja acesso de funcionários do Contratado a áreas industriais, deverá contratar e manter os seguros a seguir especificados:
- a) acidentes de trabalho (INSS) - Conforme requerido pelas leis locais onde serão executadas as atividades.
  - b) seguro de vida e saúde - Seguro do seu pessoal abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, e invalidez permanente por doença, desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da

Contratante e/ou empresa do grupo. A importância assegurada deve ser no mínimo 26 (vinte e seis) vezes o salário de cada empregado.

- c) seguro de acidentes pessoais – Para seus colaboradores sem vínculo empregatício durante o período que estiverem alocados aos atrelados ao Fornecimento objeto deste Contrato, desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da Contratante e/ou empresa do grupo. A importância assegurada deve ser de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por colaborador.
- d) seguro de responsabilidade civil – Operações e Empregador – seguro para garantir a responsabilidade civil da Contratada por danos materiais e corporais causados a terceiros, em decorrência de suas atividades normais, tanto no local de execução do objeto do Contrato de Prestação como em outras de suas dependências, com cobertura mínima de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato de Prestação por evento.
- e) seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos – RCF-V (Carteira de Automóveis) – seguro contra riscos de danos materiais e corporais, sob pena de assumir exclusiva e diretamente todos os riscos e ônus inerentes e decorrentes de eventuais sinistros, com importância assegurada mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ocorrência em danos materiais, e importância assegurada mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ocorrência, em danos pessoais. Este item é aplicável quando os veículos estiverem em instalações da Contratante e/ou empresas do grupo ou em instalações de terceiros a serviço da Contratante e/ou empresas do grupo.

## **11. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** O Contratado não poderá, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, a) ceder os direitos e obrigações deste Contrato, b) subcontratar terceiros para executar o objeto contratual, ou, c) oferecer os direitos decorrentes do Contrato como caução ou garantia.

## **12. CONFIDENCIALIDADE**

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

- 12.1.** O Contratado se compromete a manter todas as informações relativas aos fornecimentos ou à Contratante no mais estrito sigilo, obrigando-se a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior. Para os propósitos do Contrato, as informações relativas ao Fornecimento e à Contratante (“Informações Confidenciais”) incluem, sem se limitar, todas e quaisquer informações fornecidas pela Contratante, suas subsidiárias, afiliadas e empresas parceiras da Contratante, sob qualquer formato e que estejam relacionadas ao Fornecimento, partes interessadas, e à próprio Contratante, suas subsidiárias, afiliadas e empresas parceiras, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas pela Contratante, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou outro meio qualquer de registro.
- 12.2.** As Partes reconhecem e declaram que as Informações Confidenciais são e permanecem de propriedade da Contratante e só estão sendo reveladas ao Contratado em decorrência do fornecimento, podendo ser utilizadas somente para este fim e no interesse da Contratante.
- 12.3.** O Contratado assume as obrigações e responsabilidades oriundas desta cláusula por si, seus dirigentes, empregados, consultores, prepostos e representantes (“Representantes”) que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.
- 12.4.** Somente os Representantes cuja avaliação das Informações Confidenciais seja necessária e apropriada para os propósitos aqui especificados terão acesso às Informações Confidenciais.
- 12.5.** As restrições estabelecidas nesta cláusula não se aplicarão a quaisquer Informações Confidenciais, na medida em que existir, ou vierem a existir, qualquer uma das condições seguintes:
- a) se a Informação Confidencial for previamente conhecida pelo Contratado, livre de qualquer obrigação de mantê-la confidencial, desde que o Contratado não tenha recebido essa Informação Confidencial, direta ou indiretamente, da Contratante, ou em violação a outro acordo de confidencialidade; ou
  - b) se a Informação Confidencial for ou se tornar de domínio público, por revelação que não seja desautorizada; ou

c) se a Informação Confidencial for recebida legalmente pelo Contratado de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação Legal.

**12.6.** O Contratado não será responsável pela revelação de Informações Confidenciais, caso essa revelação seja feita em resposta à ordem válida de um tribunal, agência autorizada do governo ou qualquer outro órgão da administração pública, no exercício regular de suas atribuições, contanto que o Contratado notifique a Contratante, tão logo tal ordem seja recebida, para que a Contratante possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado. Em qualquer caso, o Contratado obriga-se a somente divulgar a parcela de Informações Confidenciais estritamente necessária para cumprir a ordem recebida.

**12.7.** A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de duração do Contrato e após a cessação do mesmo, por um período de 5 (cinco) anos.

**12.8.** No caso de inadimplemento da obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, o Contratado deverá ressarcir as perdas e danos sofridos pela Contratante.

### **13. POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

**13.1.** O Contratado declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção, não praticar nenhum ato relacionado à execução do Contrato em desacordo com as normas, políticas e diretrizes previstas no Código de Ética e Conduta da Contratante.

**13.2.** O Contratado declara que não recebeu qualquer comunicação, notificação ou ameaça proveniente de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, a respeito de alegações de violação de Leis Anticorrupção.

**13.3.** O Contratado concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada pela Contratante, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção.

**13.4.** As declarações e obrigações acima se aplicam igualmente à conduta do Contratado em suas relações com a administração pública estrangeira e seus agentes,

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

inclusive entidades estatais, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais.

- 13.5.** O Contratado obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 13.6.** O Contratado concorda que a Contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, registros, contas e documentação de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis, ficando o Contratado obrigado a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 13.7.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades públicas competentes, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que o Contratado violou qualquer Lei Anticorrupção ou disposição contratual anticorrupção, ou caso o Contratado as tenha comprovadamente violado, a Contratante terá o direito de suspender ou rescindir o Contrato por justa causa, exigir as penalidades contratualmente previstas no Contrato sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da Contratante diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.
- 13.8.** À Contratante é reservado, a seu inteiro e exclusivo critério, o direito de, a qualquer tempo, verificar nos registros e documentação do Contratado, o cumprimento das obrigações legais de sua responsabilidade, bem como de outras decorrentes do Contrato, para fins de verificação do cumprimento da Política de Integridade.

#### **14. RESOLUÇÃO**

- 14.1.** O Contrato será considerado resolvido, de pleno direito, caso qualquer das Partes ingresse com requerimento de recuperação judicial, ou, ainda, na hipótese de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

- 14.2.** A Contratante poderá rescindir o Contrato mediante o envio de notificação simples ao Contratado, caso o Contratado deixe de cumprir qualquer cláusula, condição ou disposição do Contrato.
- 14.3.** A Contratante também poderá resilir o Contrato, de forma desmotivada, mediante notificação prévia do Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 14.4.** Em quaisquer das hipóteses de resolução previstas no Contrato, o Contratado fará jus apenas aos Materiais entregues e aceitos corretamente executados até a data da resolução e ainda não pagos, renunciando a qualquer outra parcela, seja a título remuneratório, indenizatório ou qualquer outro.
- 14.5.** A Contratante poderá deduzir dos valores devidos ao Contratado, o montante necessário à recomposição pelos prejuízos que a Contratante tenha incorrido em decorrência de ato atribuível ao Contratado.
- 14.6.** Em qualquer hipótese de término do Contrato, independentemente do motivo, o contratado deverá devolver à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do Contrato, todos os trabalhos, desenhos e materiais no estado em que estiverem, independentemente de qualquer notificação ou medida judicial e/ou extrajudicial.

## **15. PENALIDADES**

- 15.1.** Sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas neste Contrato, o Contratado está sujeito às seguintes penalidades.
- a) O atraso na entrega do Material implicará em multa diária não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da parcela da entrega do Material em atraso até a afetiva entrega;
  - b) o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação assumida pelo Contratado implicará multa diária não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Fornecimento até que se cumpra a obrigação inadimplida; e
  - c) o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação prevista nas Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, implicará em multa compensatória equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento registrado por escrito.

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Acordo Integral.** O Contrato contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes, com relação às questões nele acordadas, e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e/ou entendimentos anteriores no que se refere ao objeto do Contrato.
- 16.2. Aditamentos.** O objeto, os termos e as condições do Contrato não poderão ser modificados exceto mediante a celebração de termo aditivo escrito e assinado por ambas as Partes. Sem prejuízo do disposto neste item, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante o fornecimento, reduzir o escopo do Fornecimento, mediante a diminuição proporcional da Remuneração do Contratado.
- 16.3. Caso fortuito e força maior.** As obrigações do Contrato suspender-se-ão quando ocorrerem circunstâncias alheias ao controle, à ação e à vontade das Partes, durante a execução contratual, causadas por caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no artigo 393, do Código Civil Brasileiro. Se em decorrência de caso fortuito ou força maior, a suspensão do Contrato durar mais do que 60 (sessenta) dias, qualquer uma das Partes poderá optar pela rescisão antecipada do Contrato, respeitado o item 13.4 destas Condições Gerais.
- 16.4. Independência entre as cláusulas.** Se, por qualquer razão, qualquer disposição do Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, mantendo-se a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do Contrato, que não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.
- 16.5. Independência entre as Partes.** Em decorrência do contrato, sob nenhuma hipótese ou qualquer situação, será considerada qualquer existência ou presunção de vínculo societário, de representação, gestão de negócios, fiscal e/ou empregatício, e/ou de qualquer relacionamento associativo entre as Partes, incluindo, sem se limitar, a "joint ventures", parcerias ou sociedades e/ou de quaisquer obrigações de caráter trabalhista e previdenciários entre as Partes, inclusive entre os empregados, prepostos e subcontratados destas.
- 16.6. Notificações.** Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução do Contrato deverão ser feitos por escrito, com o respectivo

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

protocolo, via postal, com aviso de recebimento, correto eletrônico (e-mail) ou por Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

- 16.7. Propriedade Intelectual.** Todo e qualquer produto ou resultado decorrente do Fornecimento ora contratados serão considerados de propriedade da Contratante que poderá utilizá-los a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação prévia do Contratado, que não poderá reclamar qualquer pagamento, indenização, royalties, direito de propriedade ou assemelhados em relação ao Fornecimento.
- 16.8. Tolerância e ausência de renúncia ou novação.** Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no Contrato significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no Contrato, ou de qualquer forma impedir seu exercício adicional ou futuro.
- 16.9. Sucessão.** O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.
- 16.10. Título Executivo.** As Partes reconhecem e aceitam as obrigações assumidas no Contrato, sendo que: a) o Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível; e b) em caso de inadimplemento dará ensejo à competente Ação de Execução, na forma do artigo 784, inciso "iii", do Código de Processo Civil Brasileiro, independentemente de qualquer notificação prévia.

DS  
ARB

Rubrica  
ACDS

## 17. FORO

**17.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Volta Redonda, 07 de abril de 2025.

DocuSigned by:

*Alan Roberto Biscassi*

D1EC212990024C3...

Alan Roberto Biscassi

Diretor Administrativo Financeiro

Assinado por:

*Henrique César dos Santos*

9A13E4CCB412489...

Henrique César dos Santos

Gerente de Suprimentos